



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em lavagem de roupa hospitalar, com consertos/restauro das roupas que se façam necessários, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Silvia da Silva Braga, s/n, Bairro dos Amarais, Campinas-SP, e, no Setor de Transportes (Portaria 1), localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n, no Bairro Swift, Campinas/SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, e nas condições contidas neste contrato pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao Protocolo nº 1.586/2015 - Pregão Eletrônico nº 03/2015.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL – EIRELI – EPP

PROTOCOLO N.º 1586/2015

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 23.919,11 (vinte e três mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira** e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresária individual **GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL – EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. Elton Cesar, nº 74, Chácara Campo dos Amarais, CEP: 13.082-025, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.190.987/0001-04, representada pela empresária **Sra. Thalita Thauana do Amaral Bernardes**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 43.733.512-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 324.876.388-42, residente na Av. Francisco Jose de Camargo Andrade, 921, Jardim Chapadão, Campinas-SP, neste ato representada por seu Procurador **Sr. Felipe Braz Bernardes**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG 33.031.192-X, inscrito no CPF sob nº 319.955.268-43, residente no mesmo endereço supra, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2015**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 139, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, Edição do dia 28 de Maio de 2015 (fl. 140), do Protocolado Administrativo n.º 1586 de 11 de fevereiro de 2015, em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em lavagem de roupa hospitalar, com consertos/restauro das roupas que se façam necessários, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Silvia da Silva Braga, s/n, Bairro dos Amarais, Campinas/SP e, no Setor de Transportes (Portaria 1), localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n, no Bairro Swift, Campinas-SP, em atendimento ao Protocolo n.º 1.586/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 01 de Junho de 2015 e término em 31 de Maio de 2016**, com a respectiva emissão da Ordem de Serviço, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 23.919,11 (vinte e três mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (fls. 136/137), bem como Relatório da Licitação – Pregão Eletrônico n.º 03/2015 (fl. 138), a qual faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, **codificada sob n.º 03 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal, com os respectivos valores e os demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente à realização de todos dos serviços executados, devendo constar, para título de conferência, a relação de todos os serviços executados com suas respectivas quantidades e mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelos serviços realizados, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, referente à Nota Fiscal/Fatura do parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados somente após a referida Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, sendo que caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos poderão ser efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou através de depósito em conta corrente, ou ainda boleto bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE**, se for o caso, efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente instrumento contratual, fica terminantemente proibido quaisquer reajustes da proposta comercial, após decorrido o prazo de 12(doze) meses, em havendo prorrogação poderá ser aplicado o reajuste referente ao índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) As retiradas deverão ocorrer 02 (duas) vezes por semana, sendo às terças-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, diretamente com o Assistente de SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) que estiver de plantão no Necrotério Municipal, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito a Rua Silvia da Silva Braga, s/n., Bairro dos Amarais, Campinas-SP, e nas sextas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 diretamente com os Motoristas Funerários que estiverem de plantão no Setor de Transportes, localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n., no Bairro Swift, Campinas-SP (Portaria 1).
- 2) As entregas, referentes às retiradas de que trata o item anterior, deverão ocorrer na semana seguinte, coincidindo desta maneira, com a próxima retirada nos locais explicitados.
- 3) Os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias (jaleco e calça), têm grau de sujidade “**Pesada**”, ou seja, roupas com sangue, fluídos corpóreos e excreções de cadáveres, assim como, podem conter produtos químicos: Ex. formaldeído.
- 4) Os vestuários “uniformes” utilizados fora dos procedimentos de necropsias, pelos Assistentes de SVO, Atendentes Funerário/Agentes de Suporte Funerário, que prestas serviços nas Salas de Arranjos dos Cemitérios Parque Nossa Senhora da Conceição e da Saudade, assim como dos Motoristas Funerários deverão receber o mesmo processo de higienização.
- 5) Os lençóis e fronhas utilizados na Sala de Descanso dos Assistentes de SVO e Atendentes Funerários/Agentes de Suporte Funerário, que prestam serviços nos Cemitérios Parque Nossa Senhora da Conceição e da Saudade, e ainda da Sala de Descanso dos Motoristas Funerários, deverão receber o mesmo processo de higienização.
- 6) Os vestuários “uniformes” utilizados fora dos procedimentos de necropsias (aventais, camisetas, camisas e calças), assim como, os lençóis e fronhas, têm grau de sujidade “**Leve**”, ou seja, roupas sem a presença de sangue, fluídos corpóreos e excreções de cadáveres.
- 7) Todos os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, lençóis e fronhas, deverão ser higienizados, respeitando os seguintes procedimentos:
 - a) Na etapa de **Lavagem** dos vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas, passarão por (Umectação, Pré-lavagem, Alvejamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Acidulação, Amaciamento), que consiste na eliminação da sujeira, deixando-os com aspecto e cheiro agradáveis, reduzindo ao mínimo o nível bacteriológico, nessa etapa as roupas deverão estar desinfetadas, tornando-as livre de patógenos vegetativos.

b) Na etapa de **Secagem**, os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas, poderão passar pelos procedimentos de: Centrifugação, Secagem, e/ou Prensagem.

c) Na etapa de **Passadoria**, os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas, poderão passar pelos procedimentos de Calandragem e/ou Passadoria a Ferro.

d) Na etapa de **Embalagem**, os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas, deverão ser dobrados em padrão universal e embalados individualmente.

e) Os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas **“não” necessitam passar por processo de esterilização.**

8) Os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas que se encontrarem danificados/rasgados deverão ser consertados/restaurados pela **CONTRATADA**.

9) Os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas **“sujos”**, deverão ser minimamente agitados e manuseados, para prevenir a dispersão de microorganismos para o ambiente e trabalhadores, assim como, transportados e acondicionados em recipientes e veículos apropriados da **CONTRATADA**.

10) Os vestuários “uniformes” utilizados nos procedimentos de necropsias e fora deles, assim como, dos lençóis e fronhas **“limpos”**, deverão ser transportados e acondicionados em recipientes limpos, desinfetados e veículos apropriados da **CONTRATADA**, evitando assim a recontaminação das roupas antes mesmo de seu uso.

11) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as Normas Técnicas e Regulamentadoras que tratam desse tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
 - b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Oitava**, alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 478,38** (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), calculado na base de **2% (Dois por cento)** do valor total estimado do contrato, na modalidade de Depósito Caução, Guia de Recolhimento nº 002085053, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift – Campinas-SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Encerramento dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** fl. 136/137.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Erivelto Luís Chacon**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo assinado, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

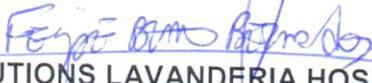
CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional


MARCELO LUÍS FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:


**GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL –
EIRELI - EPP**
FELIPE BRAZ BERNARDES – Procurador

TESTEMUNHAS:

1- 
Greenlav

Thalita T. do Amaral Bernardes
CPF: 324.876.388-42

2- 
Setec

ERIVELTO LUÍS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC

Continuação do Contrato nº 04/2015 – Protocolo nº 1586/2015 – Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATO N° 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em lavagem de roupa hospitalar, com consertos/restauro das roupas que se façam necessários, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Silvia da Silva Braga, s/n, Bairro dos Amarais, Campinas-SP, e, no Setor de Transportes (Portaria 1), localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n, no Bairro Swift, Campinas/SP.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL – EIRELI – EPP

PROTOCOLO: 001586/2015

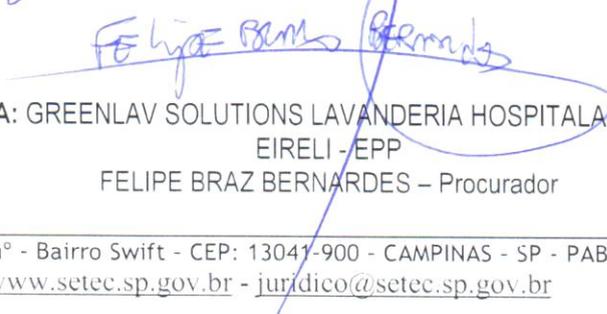
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de Maio de 2015.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL –
EIRELI -EPP
FELIPE BRAZ BERNARDES – Procurador